



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

Decreto Nº. 025, 14 de maio de 2019.

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno
do Conselho Municipal de Educação de União e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação-CME, do município de União, em anexo.

Art. 2ª – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 003, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove.


Paulo Henrique Medeiros Costa

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(PI), 27 de março de 2019

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO (PI)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - *O Conselho Municipal de Educação – CME*, criado pela Lei nº 492, de 14 de junho de 2006, com sua composição alterada pela Lei Municipal nº 713, de 29 de maio de 2018, com sede e foro em União-PI, é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e divulgadora.

Art. 2º - *O Conselho Municipal de Educação – CME*, tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público e privado sob a jurisprudência do Sistema Municipal de Ensino do Município de União-Piauí, tem competências e atribuições previstas na legislação vigente e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - *O Conselho Municipal de Educação – CME* compõe-se de 09 (nove) membros conselheiros titulares, com a presidência e 9 (nove) suplentes, de paridades, nos termos do Art. 1º da Lei nº 713/2018, nomeados pelo Prefeito Municipal, que se reúne mensalmente, em caráter ordinário, até o limite de quatro sessões mensais e, em caráter extraordinário, para tratar de matéria urgente ou relevante, por convocação do seu Presidente ou do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares com igual número de suplentes com a seguinte composição:

I - 03 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, professor (a) efetivo(a), com formação em nível superior, preferencialmente, do setor técnico-pedagógico, indicados pela entidade;

II - 01 (um) membro representante dos professores do ensino fundamental, efetivo, lotado em escolas públicas municipais, com formação em nível superior, escolhido por esse segmento em assembleia;

III - 01 (um) membro representante dos professores, lotados em instituições de educação infantil da rede pública municipal, efetivo, com formação em nível superior, escolhido por esse segmento em assembleia;



IV - 01 (um) membro representante de entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais da área educacional de União-PI, indicado por esse segmento em assembleia;

V - 01 (um) membro representante de pais de alunos de escolas públicas municipais, preferencialmente, integrante de conselhos escolares, indicado por esse segmento em assembleia;

VI - 01 (um) membro representante de professores da rede privada de ensino, com formação em nível superior, indicado pelas entidades da rede privada de ensino;

VII - 01 (um) membro representante do Conselho Tutelar do Município de União/PI, escolhido por esse segmento em assembleia.

§ 2º - Na composição do Conselho Municipal de Educação haverá um cargo de Secretário (a) Executivo (a), para auxiliar nas atividades gerais do Conselho, com expediente normal.

Art. 4º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de os conselheiros representarem os diversos níveis de ensino e o magistério público e privado, com conhecimento e experiência na área de educação.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselheiros é de quatro anos, admitida apenas uma recondução.

§ 1º - No caso do conselheiro deixar de representar seu segmento por qualquer que seja o motivo deverá apresentar obrigatoriamente carta de renúncia e imediatamente será substituído por representante do seu respectivo segmento.

§ 2º - Em caso de vaga, no curso do mandato, a nomeação do substituto será feita pelo prazo que faltar para completar o mandato do substituído.

Art. 6º - Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com procedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e quando convocados, farão jus a transporte, diárias e jetons (gratificação de presença por sessão plena) a serem fixados pelo Poder Público Municipal, (§ 2º, Art. 6º da Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995).

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho terá direito à verba de representação, da mesma forma fixada no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e divulgador do Sistema Municipal de Ensino, compete:



I - elaborar e alterar o seu Regimento interno, com a aprovação do Prefeito Municipal, através de decreto;

II - fixar normas para autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à rede pública municipal e de Educação Infantil da rede privada de ensino, instalados no município;

III - fixar normas para a elaboração do Regimento Interno das Instituições de Educação Infantil e Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Contribuir na elaboração e aprovar a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino, fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor e alinhada à Base Nacional Comum Curricular-BNCC;

V - fixar critérios gerais que deverão presidir a educação básica, nos níveis fundamental e médio definidos no Art. 24 da Lei Federal- LDBEN nº 9.394/96;

VI - baixar normas sobre transferência de alunos de uma para outra unidade escolar municipal, e alunos pertencentes a outras redes de ensino fora do município;

VII - manter intercâmbio com os sistemas de ensino do Estado e Conselho Estadual de Educação;

VIII - subsidiar na elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IX - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação;

X - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

XI - autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal de ensino;

XII - autorizar o funcionamento de estabelecimentos da rede privada de ensino no nível de Educação Infantil;

XIII - promover estudos e divulgação das estatísticas educacionais do município e propor ao Prefeito medidas pertinentes à melhoria do ensino e adequação da rede escolar;

XIV - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa, que sejam submetidos ao Conselho Municipal de Educação ou pelo Secretário Municipal de Educação;

XV- analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e evolução da Educação Básica a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades educacionais locais e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual e municipal;



XVI - assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades de ensino;

XVII - acompanhar as unidades escolares da iniciativa privada de ensino fundamental e médio instaladas no município, quanto a sua organização e regularização nos órgãos competentes;

XVIII - aprovar o Plano Municipal de Educação e outros planos e programas e projetos educacionais elaborados pela SEMED.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação manifesta-se pelos seguintes documentos:

I - Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria relativa aos sistemas de ensino, submetido à apreciação do Conselho Pleno, sendo que a aceitação de suas conclusões implica a designação de comissão para estudo, do qual resultará parecer;

II - Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou as Câmaras pronunciam-se sobre qualquer matéria de sua competência, sendo, preferencialmente, dividido em três partes: Relatório, Voto do Relator e Conclusão do Conselho Pleno ou das Câmaras, conforme o caso;

III - Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras, a serem observadas pelo Sistema de Ensino.

C A P Í T U L O I V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Plenário

III - Comissões;

IV - Assessoria Técnica;

V - Secretaria Executiva.



SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, com mandatos de 2 (dois) anos, em votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, incluindo os suplentes, em primeiro escrutínio e, nos demais, por maioria simples dos presentes, e homologado pelo prefeito municipal, podendo ser reeleito para mais um período de igual duração.

§ 1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimento e é substituído pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, será eleito novo titular na reunião subsequente à ocorrência.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação no período de reuniões, funcionará em sessões de Plenário, com Comissões para atender as necessidades de cada nível e modalidade de ensino.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art.12 - São atribuições do Presidente e do Vice-Presidente em substituição:

I - representar o Conselho Municipal de Educação em solenidade oficial, podendo delegar a outro conselheiro essa tarefa;

II - presidir as sessões e o trabalho do Conselho;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - propor e aprovar a pauta e ordem do dia da sessões;

V - administrar os recursos materiais e orçamentários previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;

VI - autorizar pagamentos de despesas efetuadas pelo Conselho;

VII - exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade em caso de empate;

VIII - promover estudo técnico em geral, de interesse da educação, executando-os quando necessário, mediante de contrato de serviços de terceiros;

IX - distribuir o processo entre os conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada.



SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 13 - O plenário é a assembleia que reúne em sessões os membros do Conselho Municipal de Educação para cumprimento das suas atribuições que lhes são conferidas.

Art. 14 - A convocação para as sessões do Conselho será feita preferencialmente por ofícios circulares assinados pelo Secretário Executivo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por determinação do Presidente.

§ 1º - De caráter excepcional, em caso de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo, pode ser menor, a critério do Presidente.

§ 2º - Com a convocação, será distribuída a pauta da reunião, instituída em pareceres, assegurando aos conselheiros o acesso às demais peças dos autos.

§ 3º - No impedimento do titular será convocado o suplente.

§ 4º - A votação sobre assunto não incluído na pauta, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.

Art. 15 - O plenário somente deliberará com quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Art. 16 - Verificada a presença regulamentar, o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior, distribuída com a convocação.

§ 1º - Durante a discussão da ata poderão os conselheiros apresentar oralmente ou por escrito suas observações.

§ 2º - Encerrada a discussão a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 3º - Os destaques, se solicitados serão discutidos e a seguir votados.

Art. 17 - A matéria constante do expediente e da ordem do dia será apreciada após a discussão da ata.

Art. 18 - O Plenário delibera a respeito de pareceres, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo questão de ordem e os incidentes da sessão que possam ser decididos e resolvido em seguida.

Art. 19 - Os pareceres serão apresentados à deliberação por um **relator** previamente designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 - O Relator poderá determinar diligência, por despacho, com ou sem fixação de prazo, que será encaminhado ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, para as providências indicadas.



Parágrafo Único - Não sendo atendidas as diligências do relator nos prazos fixados, o processo retomarà ao Conselho para deliberação final.

Art. 21 - Na votação serão observados os seguintes procedimentos:

I - qualquer conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para constar de ata e parecer;

II - o Presidente terá direito a voto de qualidade, em caso de empate, nas votações a descoberto;

III - o resultado constará em ata, indicando-se o número de votos favoráveis e contrários e abstenções.

Art. 22- O Presidente do Conselho ou das comissões poderá retirar a matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em virtude de fato novo para atender a pedido de vista, de requerimento do Relator.

Art. 23 - O Conselheiro poderá, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao plenário onde o processo estiver tramitando.

Art. 24 - As decisões do Conselho Pleno, assim como as das Comissões, poderão ser objeto de recurso da parte interessada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, quando devidamente justificado.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao Conselho Pleno e a quem caberá o exame do pleito.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 25 - Os Conselheiros serão distribuídos pelo Presidente em Comissões, com a seguinte composição:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental e Médio;

III - Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

IV - Comissão de Legislação e Normas;

V - Comissão de Planejamento.

Art. 26 - A composição das Comissões será feita entre os membros do Conselho Pleno, os conselheiros, com a distribuição de 3 (três) membros para as Comissões.



§ 1º - Cada Comissão elegerá seu Presidente para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

§ 2º - Cada Comissão permanente será auxiliada por um Secretário.

§ 3º - As Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Art. 27 - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Comissões e que não pertençam, mas, nesse caso, sem direito a voto.

Art. 28 - Compete a cada uma das comissões:

I - apreciar os processos que forem distribuídos e sobre ele deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário;

II - responder a consultas, encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - examinar os relatórios dos estabelecimentos de ensino, determinando o seu arquivamento, ou outras providências;

IV - tomar a iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com o respectivo nível de ensino, a serem propostas pelo Plenário;

V - analisar as estatísticas de ensino, promover estudos, pesquisas e levantamento, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI - promover a instrução do processo e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.

VII - examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e do ensino Médio. Oferecendo sugestões para sua solução.

Art. 29 - Compete a comissão de Legislação e Normas pronunciar-se em matérias de aplicação e interpretação das normas jurídicas para orientação dos trabalhos do Conselho e elaborar parecer para a decisão do Plenário, nos recursos interpostos por interessados para cada tipo de processo.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 30 - O Órgão de assessoramento terá a finalidade de prover o apoio técnico necessário à execução das atividades do Conselho, com a incumbência de:

I - programar e executar atividades relativas ao assessoramento técnico e à organização de documentação para consultas dos conselheiros;

II - realizar estudos e levantamentos de interesse do Conselho.



- III - prestar informações nos processos ou apresentar relatório quando solicitado.
- IV - prestar assessoria ou presidente das comissões e aos conselheiros, no exercício de suas funções.
- V - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;
- VI - estar presente às sessões plenárias, prestando esclarecimentos, quando solicitado;
- VII - manter organizado o acesso de material para consulta ou estudo relacionado com os assuntos de interesse do Conselho;
- VIII - manter intercâmbio junto à Secretaria Municipal de Educação sobre os assuntos de natureza legislativa.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31 - O Presidente indicará como prévia aprovação e nomeação do Prefeito Municipal um(a) Secretário(a) Executivo(a) devendo a escolha recair em pessoa altamente qualificada.

Art. 32 - Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I - coordenar os serviços da secretaria Geral e dos Secretários das Comissões;
- II - receber e expedir correspondência destinada à Presidência;
- III - preparar Resolução, Parecer, Indicação, ofício, memorando e outros documentos a serem expedidos pelo Conselho;
- IV - instituir processos, encaminhá-los às Comissões e ao Presidente;
- V - organizar, para aprovação do Presidente, a ordem do dia para as sessões plenárias;
- VI - tomar as providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das reuniões e sessões do Conselho;
- VII - elaborar informação final nos processos que devem ser submetidos ao Plenário ou às Comissões;
- VIII - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias, prestar esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- IX - elaborar atas das reuniões plenárias;



X - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e outro documentos solicitados pela presidência.

CAPÍTULO V DAS PRESIDÊNCIAS

Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho a expedição de portarias para designar Comissões, delegar competências e determinar providências de caráter administrativo no âmbito do Conselho.

Art. 34 - Compete aos Presidentes das Comissões a expedição de portarias para designar membros da Composição.

Art. 35 - Os Presidentes do Conselho e das Comissões procederão à distribuição dos processos para emissão de parecer, dentro dos prazos fixados pelo plenário e pelas Comissões para cada tipo de processo.

Art. 36 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia das sessões;

IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

V - exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade no caso de empate;

VI - promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela administração, solicitando ao Secretário Municipal de Educação as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas gerais e específicas, assegurando os meios necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - assinar indicações, Pareceres e resoluções, porém as Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação;

IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A matéria constante da ordem do dia poderá ter seus pontos de pauta invertidos por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Conselheiros, se defendida pela mesa.

Art. 38 - A Gerência de Orientação e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação exercerá, auxílio ao Conselho no tocante à inspeção, verificação prévia e análise de processo de funcionamento das Unidades Escolares do município e da rede particular.

Art. 39 - Será proposta a substituição de Conselheiros nos seguintes casos:

I - ausência sem justificativa aceita em plenário, por mais de cinco sessões ordinárias consecutivas;

II - condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo;

III - retenção de processo por tempo superior a 30 dias, sem justificativa aceita pelos seus pares.

Art. 40 - Os suplentes serão convocados nas ausências previstas dos seus titulares, com os mesmos direitos, podendo, enquanto suplente, participar das reuniões, sem direito a voto ou jetons de presença.

Art. 41 - O Conselho Pleno e as Comissões somente deliberarão com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 42 - Haverá um cargo de Secretário(a) Executivo(a), com função gratificada (UAS-I) de Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação, com nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As competências para a função de Secretário(a) Executivo(a) estão regulamentadas no art. 30, incisos I a X, deste Regimento Interno.

Art. 43 - Os recursos do Conselho Municipal de Educação são constituídos de:

I - contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas;

Art. 44 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas da Prefeitura.

Art. 45 - O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação (CME) poderá estabelecer critérios para o exercício e cessão do mandato dos membros do referido colegiado.



Art. 46 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO – PI, 02 DE ABRIL DE 2019.



Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO MUNICIPAL